



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUMBIARA- IPASMI

O Conselho Fiscal do IPASMI, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Complementar nº 46, de 14 de abril de 2005, aprova o seu Regimento Interno:

TÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E SEDE

Art. 1º O Conselho Fiscal, órgão integrante da estrutura administrativa do IPASMI, é o órgão colegiado permanente de fiscalização, controle e assessoramento da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Instituto.

Art. 2º O Conselho Fiscal tem por finalidade precípua zelar pela legalidade, transparência e economicidade da gestão dos recursos do RPPS, emitindo pareceres e relatórios sobre as matérias de sua competência legal.

Art. 3º O Conselho tem sua sede e foro no Município de Itumbiara, Estado de Goiás, funcionando nas dependências do IPASMI.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

CAPÍTULO I

DOS MEMBROS

Art. 4º O Conselho Fiscal do IPASMI será composto por 3 (três) membros titulares, com a seguinte representação:

I- 1 (um) membro titular eleito pelos servidores ativos;

II- 1 (um) membro titular indicado pelo Poder Executivo;

III- 1 (um) membro titular indicado pelo Poder Legislativo.

Art. 5º O mandato dos membros integrantes do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez.



Art. 6º A função de membro do Conselho é considerada múnus público relevante e honorífico.

CAPÍTULO II

DA INDICAÇÃO E ELEIÇÃO

Art. 7º Os membros referidos nos incisos II e III do Art. 4º serão indicados pelos Chefes dos respectivos Poderes, por meio de ofício ou portaria, dirigido ao Presidente do IPASMI.

Art. 8º A eleição do membro referido no inciso I do Art. 4º será convocada pelo IPASMI através de Edital, a ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do pleito, assegurando-se a ampla publicidade e transparência do processo.

CAPÍTULO III

DA POSSE, VACÂNCIA E PERDA DO MANDATO

Art. 9º Os membros do Conselho, titulares e suplentes, tomarão posse mediante Termo de Posse lavrado em livro próprio, no qual constará a declaração de inexistência das vedações previstas no Art. 143 da Lei Complementar nº 46/2005.

Art. 10. A vacância do cargo de conselheiro ocorrerá por:

I- Renúncia expressa;

II- Falecimento;

III- Perda do mandato, nos termos do Art. 11 deste Regimento;

IV- Perda da condição de servidor público do Município de Itumbiara.

Art. 11. Perderá o mandato o conselheiro que:

I- Faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justa causa;

II- Deixar de declarar os impedimentos previstos neste Regimento Interno;

III- Tiver a perda do mandato decidida em processo administrativo;



IV- Incorrer nas vedações do Art. 143 da LC 46/2005;

V- Outras hipóteses previstas neste Regimento Interno.

Art. 12. Para os fins do inciso I do Art. 11, considera-se justa causa, mediante apresentação de documento comprobatório, a ausência por motivo de licença médica, férias regulamentares ou serviço.

CAPÍTULO IV

DA SUPLÊNCIA

Art. 13. Cada membro titular terá um suplente, indicado ou eleito pela mesma forma do titular.

Parágrafo único. Os suplentes, indicados pelas partes, assumirão imediatamente no impedimento dos titulares. No caso de vacância, o suplente assumirá a titularidade pelo restante do mandato.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 14. A estrutura organizacional do Conselho Fiscal compreende:

I- Plenário;

II- Presidência e;

III- Secretaria.

Art. 15. O Plenário, composto pela totalidade dos seus membros, é o órgão máximo de deliberação do Conselho.

Art. 16. Os membros titulares do Conselho Fiscal escolherão entre si o seu Presidente.

§ 1º Compete ao Presidente dirigir os trabalhos, convocar reuniões, presidir as sessões, proclamar os resultados das votações e exercer o voto de qualidade.

§ 2º No caso de ausência ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo membro mais idoso.



Art. 17. A Secretaria do Conselho será exercida por servidor do quadro do IPASMI, designado pela Presidência do Instituto, sem direito a voto, para prestar apoio administrativo, lavrar as atas e organizar os documentos.

TÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO

Art. 18. Compete ao Plenário do Conselho Fiscal:

- I- Acompanhar e analisar a organização dos serviços técnicos e o ingresso de pessoal;
- II- Acompanhar e analisar a execução orçamentária do IPASMI, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;
- III- Examinar as prestações dos serviços previdenciários efetivados pelo IPASMI aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;
- IV- Proceder, face aos documentos comprobatórios, à verificação dos balancetes mensais, emitindo esclarecimentos e parecer, para posterior encaminhamento ao Conselho Municipal de Previdência;
- V- Encaminhar ao Prefeito Municipal, anualmente, até o dia 28 de fevereiro, acrescido de parecer técnico, o relatório do exercício anterior da Diretoria Executiva, o processo de tomada de contas, o balanço anual, o inventário e o relatório dos benefícios prestados;
- VI- Requisitar informações e providenciar diligências que julgar convenientes, bem como notificar o Presidente do IPASMI e o Presidente do Conselho Municipal de Previdência para correção de irregularidades;
- VII- Propor ao Presidente do IPASMI medidas para resguardar a lisura, transparência e eficiência da administração;

VIII- Acompanhar e analisar o recolhimento mensal das contribuições, notificando os titulares de órgãos em caso de irregularidades;

IX- Proceder à verificação dos valores em depósito na tesouraria, bancos e administradoras de investimentos, atestando sua correção ou denunciando irregularidades;

X- Examinar e dar parecer prévio nos contratos, acordos e convênios, por solicitação da Diretoria;

XI- Pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis do IPASMI;

XII- Acompanhar e analisar a aplicação das reservas e fundos, observando os critérios de segurança, rentabilidade e liquidez;

XIII- Rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer alteração;

XIV- Emitir parecer sobre as Avaliações Contábeis.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 19. Compete a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do IPASMI, não lhes sendo permitido envolver-se na direção e administração desta autarquia.

Art. 20. São atribuições dos Conselheiros:

I- Comparecer às reuniões, participar dos debates e votar as matérias;

II- Propor ao Presidente a inclusão de matérias na pauta;

III- Solicitar vistas de processos ou matérias em deliberação;

IV- Declarar-se impedido de participar da discussão e votação de matérias em que tenha interesse pessoal.

TÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO



CAPÍTULO I

DAS REUNIÕES

Art. 21. O Conselho Fiscal se reunirá:

I- Ordinariamente, uma vez por mês; ou

II- Extraordinariamente, desde que haja convocação prévia pelo Presidente do Conselho Fiscal ou mediante solicitação do Presidente do IPASMI.

Art. 22. A convocação para as reuniões ordinárias será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, e para as extraordinárias com 48 (quarenta e oito) horas, contendo a pauta dos trabalhos.

CAPÍTULO II

DO QUÓRUM E DAS VOTAÇÕES

Art. 23. O quórum para instalação das reuniões do Conselho é de maioria absoluta, ou seja, a presença de 02 (dois) membros.

Art. 24. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 25. O conselheiro poderá pedir vista de qualquer processo incluído em pauta, devendo a matéria retornar para votação na reunião ordinária subsequente.

CAPÍTULO III

DAS ATAS E DOS ATOS

Art. 26. De cada reunião será lavrada Ata pela Secretaria, que deverá conter, no mínimo, a data, os nomes dos presentes, um resumo dos assuntos discutidos e o resultado das votações.

Parágrafo único. A Ata será submetida à aprovação do Plenário na reunião subsequente.



Art. 27. As deliberações, recomendações e pareceres do Conselho Fiscal serão formalizados por escrito e numerados sequencialmente, sendo encaminhados aos órgãos competentes pela Secretaria.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 28. A Diretoria Executiva do IPASMI deverá fornecer ao Conselho Fiscal, em tempo hábil, todas as informações, documentos e pareceres técnicos necessários para subsidiar suas análises e deliberações.

Art. 29. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário, por maioria de seus membros, observada a legislação vigente.

Art. 30. Este Regimento Interno só poderá ser alterado por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 31. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Fiscal, devendo ser publicado no órgão oficial do Município.

Itumbiara, aos quinze dias do mês de janeiro de 2026.

BRUNNA GOBBI
MENDES:020427631
44
Assinado de forma digital por
BRUNNA GOBBI
MENDES:02042763144
Dados: 2026.02.25 09:29:31 -03'00'

BRUNNA GOBBI MENDES

Presidente do Conselho

gov.br Documento assinado digitalmente
DANIEL MACHADO DOURADO
Data: 25/02/2026 09:55:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Membro do Conselho

gov.br Documento assinado digitalmente
EDUARDO TAVARES BORGES
Data: 09/03/2026 07:40:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Membro do Conselho